

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

Regulamento Interno
Atividades Orientadas

Art. 1 – As atividades orientadas são estudos e atividades específicos e individualizados que o aluno deverá fazer para atingir os objetivos propostos na sua pesquisa e que complementam seu processo de investigação, esclarecendo ou aprofundando aspectos a ele ligados.

Art. 2 – As propostas destes estudos e atividades devem ser submetidas ao orientador e por este, posteriormente, ao colegiado do curso, antes da sua realização, para a avaliação de sua adequação e depois da realização, para análise do seu mérito e conseqüente concessão de créditos.

Art. 3 – O requerente precisa obter 3 créditos no total das atividades (Resolução CEPE 93/09). Recomenda-se a seguinte equivalência nas atividades aceitas pelo Programa:

- I. Leituras sobre temas ou autores específicos que complementem a fundamentação teórica do trabalho. A cada 15 horas = 01 crédito
- II. Participação em projetos de pesquisa do seu orientador e/ou grupo de pesquisa. A cada 15 horas = 1 crédito
- III. Participação em congressos e seminários científicos COM APRESENTAÇÃO. Carga horária máxima a ser validada: 15 horas = 01 crédito
- IV. Publicações de artigos ligados ao seu tema de estudo em periódicos. A cada publicação = de 01 a 02 créditos, dependendo do mérito a ser considerado pelo colegiado de curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As leituras do inciso I não se referem a qualquer autor, texto ou livro. Devem caracterizar uma atividade adicional às atividades normais da pesquisa.

Art. 4 – Para a análise de mérito e concessão dos créditos, o aluno deve submeter relatório de atividades em reunião de colegiado no semestre anterior à qualificação, através de seu orientador. Uma única atividade não pode exceder 50% da carga horária total prevista para a validação dos créditos.

Art. 5 – O relatório deve ser assinado pelo orientador e corresponder às atividades previstas no plano de trabalho do aluno, aprovado previamente em colegiado do curso.

Art. 6 – No caso de publicações e congressos, o requerente deve anexar certificados ou cópia da publicação. Para este documento, o requerente deve seguir o modelo do PPGCom, em anexo.

Art. 7 – Casos excepcionais serão analisados pelo colegiado.

Documento aprovado pelo Colegiado do PPGCom em 25 de junho de 2012.

Kelly C. S. Prudencio
Coordenadora

